



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 053/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INDUSTRIAIS PERSONALIZADOS, PARA USO DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa J EVALDO LOPES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.868.191/0001-08, com sede à Av. Feodor Gurtovenco, nº 381, Distrito Industrial II, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo empresário o Sr. JOSÉ EVALDO LOPES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.743.977/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 048.978.598-08, residente e domiciliado na Rua Belmiro Ribeiro da Silva, nº 150, COHAB da Vila Odilon, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), homologado em 26 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
22	Motoristas de veículos leves: calça social, masculina, com pregas, 2 bolsos faca frontais e 2 bolsos traseiros embutidos, cós com 7 passantes, 1 botão e 1 zíper de 15 a 18 cm na mesma do tecido, confeccionada em tecido sarja de 67% poliéster e 33% algodão de 221 gramas, com costuras rebatidas no tamanhos 36 a 52	Uni	16	29,00	464,00
23	Motoristas de veículos leves: camisa social, masculina, manga curta, aberta com 7 botões transparentes, 2 bolsos frontais com lapelas, recortes nas costas, 2 pregas macho, confeccionada em tecido sarja, 67% poliéster e 33% algodão de 110 gramas, na cor verde cana, costuras rebatidas, bordados coloridos, no bolso esquerdo (brasão do município) e manga esquerda (logo prefeitura), nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	16	29,00	464,00
24	Vigias e seguranças: calça profissional modelo americano, masculino, com 2 bolsos faca frontais e 2 bolsos traseiros chapados, cós misto com elástico, 7 passantes, 1 botão e 1 zíper de 15 a 18 cm na mesma cor do tecido, confeccionado em tecido sarja, 67% poliéster e 33% algodão com 240 gramas na cor verde petróleo, com faixas refletivas abaixo do joelho de 6 cm verde limão e 2cm prata, costuras rebatidas, nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	7	31,00	217,00
26	Vigias e seguranças: camisa profissional masculina manga curta, aberta, com 7 botões transparentes, 1 bolso frontal do lado esquerdo, faixas refletivas frente, costa e mangas de 6 cm verde limão e 2 cm prata, recortes nas costas com 2 pregas macho, confeccionada em tecido sarja, 40% poliéster, 60% algodão de 162 gramas, cor verde claro, com costuras rebatidas, bordado colorido no bolso (brasão do município) e manga esquerda (logo da prefeitura), nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	7	29,00	203,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



29	Vigias e seguranças: colete profissional, aberto na frente, fechamento em velcro, faixas refletivas de 6 cm verde limão 2 cm prata, confeccionado em tecido sarja, 67% algodão e 33% poliéster de 240 gramas, na cor verde petróleo, costuras rebatidas, bordado colorido abaixo do ombro esquerdo (brasão do município) e lado direito (logo da prefeitura), nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	3	17,00	51,00.
----	---	-----	---	-------	--------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais)**, pelo fornecimento dos Itens 22, 23, 24, 26 e 29, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	19	2	60	33903023	1739	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Uniformes, tecidos e aviamentos
0601	20	133	14	2	31	33903023	1093	1000	Recursos ordinários livres – Ex correntes	Uniformes, tecidos e aviamentos
0531	08	244	13	2	40	33903023	1741	1000	Recursos ordinários livres – Ex correntes	Uniformes, tecidos e aviamentos
0701	15	451	15	2	50	33903023	1094	1000	Recursos ordinários livres – Ex correntes	Uniformes, tecidos e aviamentos
0401	12	361	12	2	13	33903023	1738	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Uniformes, tecidos e aviamentos
1001	10	301	17	2	70	33903023	1740	1303	Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) Ex corrente	Uniformes, tecidos e aviamentos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias consecutivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas,



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª. Joyce Padilha Araujo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.489.947-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.752.129-60, Agente Administrativo Municipal, lotada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos na Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

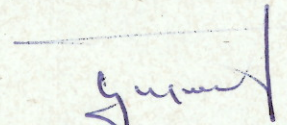
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

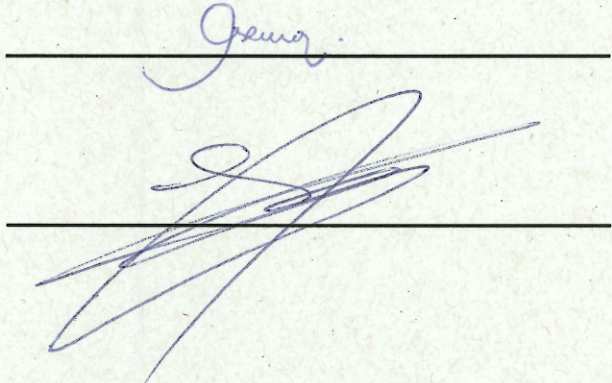
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

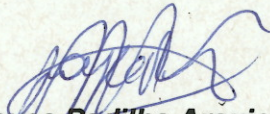
Ribeirão Claro-PR, 26 de Abril de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde –
Contratante




Joyce Padilha Araujo
Gestora do Contrato


José Evaldo Lopes
J Evaldo Lopes ME – Contratada

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2010 – (PMRC)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 – (PMRC)

Objeto: A Concessão de Direito Real de Uso de "um prédio comercial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 1.030,00 m2, situado à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 110, desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o respectivo terreno onde o mesmo está assentado, com área total de 4.399,39 m2", por um período de 15 (quinze) anos, como forma de incentivos para a implantação de indústrias neste Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 422/2008 e Lei Municipal nº 617/2010.

Concessionária: CLARO INDÚSTRIA E ECOMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 07.417.802/0001-40

Condições: Compete à CONCESSIONÁRIA, sob pena de retrocessão da Concessão de Direito Real de Uso pelo município, independentemente de pagamento de qualquer indenização:

I – Gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos;

II – Investir no mínimo R\$ 1.359.030,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e trinta reais);

III – Iniciar as atividades industriais em imediatamente a partir da assinatura deste Contrato.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2025.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

Contratada: J EVALDO LOPES ME

CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08

Valor: R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.

Assinatura: 26 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

Contratada: J EVALDO LOPES ME

CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08

Valor: R\$ 1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.

Assinatura: 26 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 219/10

REAJUSTE DE 5,5%, A PARTIR DE 01/05/10
Anexo VIII da Lei nº 412, de 17 de março de 2005.
ANEXO VIII

TABELA DE VALORES – QUADRO GERAL

REF.	PISO	A	B	C	D	E	F	G
1	314,81	330,55	347,08	364,43	382,65	401,79	421,88	442,97
2	343,14	360,30	378,32	397,23	417,09	437,95	459,84	482,84
3	374,03	392,73	412,36	432,98	454,63	477,36	501,23	526,29
4	407,69	428,07	449,48	471,95	495,55	520,32	546,34	573,66
5	444,38	466,60	489,93	514,43	540,15	567,15	595,51	625,29
6	484,37	508,59	534,02	560,72	588,76	618,20	649,11	681,56
7	527,97	554,37	582,08	611,19	641,75	673,84	707,53	742,90
8	575,48	604,26	634,47	666,20	699,51	734,48	771,20	809,77
9	627,28	658,64	691,57	726,15	762,46	800,58	840,61	882,64
10	683,73	717,92	753,82	791,51	831,08	872,64	916,27	962,08
11	745,27	782,53	821,66	862,74	905,88	951,17	998,73	1.048,67
12	812,34	852,96	895,61	940,39	987,41	1.036,78	1.088,62	1.143,05
13	885,45	929,73	976,21	1.025,02	1.076,28	1.130,09	1.186,59	1.245,92
14	965,15	1.013,40	1.064,07	1.117,28	1.173,14	1.231,80	1.293,39	1.358,06
15	1.052,01	1.104,61	1.159,84	1.217,83	1.278,72	1.342,66	1.409,79	1.480,28
16	1.146,69	1.204,02	1.264,23	1.327,44	1.393,81	1.463,50	1.536,67	1.613,51
17	1.249,89	1.312,39	1.378,01	1.446,91	1.519,25	1.595,21	1.674,97	1.758,72
18	1.362,38	1.430,50	1.502,03	1.577,13	1.655,98	1.738,78	1.825,72	1.917,01
19	1.485,00	1.559,25	1.637,21	1.719,07	1.805,02	1.895,27	1.990,04	2.089,54
20	1.618,65	1.699,58	1.784,56	1.873,79	1.967,47	2.065,85	2.169,14	2.277,60
21	1.764,32	1.852,54	1.945,17	2.042,43	2.144,55	2.251,77	2.364,36	2.482,58
22	1.923,11	2.019,27	2.120,23	2.226,24	2.337,56	2.454,43	2.577,16	2.706,01
23	2.096,19	2.201,00	2.311,05	2.426,61	2.547,94	2.675,33	2.809,10	2.949,56
24	2.284,85	2.399,09	2.519,05	2.645,00	2.777,25	2.916,11	3.061,92	3.215,02
25	2.490,49	2.615,01	2.745,76	2.883,05	3.027,20	3.178,56	3.337,49	3.504,37

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 219/10

REAJUSTE DE 5,5%, A PARTIR DE 01/05/10
Anexos II e III da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002.
TABELAS DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO